



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº: 2238/2026

PROJETO DE LEI Nº: 96/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 96/2026 ANEXO A MENSAGEM Nº 012, DE 9 DE ABRIL DE 2026 - Projeto de Lei com a seguinte ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES S/A, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- Presidente: Paulinho do Churrasquinho (PDT)
- Vice-Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Membro: Rafael Estrela do Mar (PSDB)

I. RELATÓRIO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 96/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva a obtenção de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES S/A), com garantia da União.

O projeto foi protocolado em 10/04/2026. Em seu histórico processual, destaca-se que a matéria foi incluída na Ordem do Dia e votada em Sessão Extraordinária (Convocação Legislativa Nº 3), realizada no dia 15/04/2026, às 19:00. O processo foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para manifestação.

Consta nos autos o Parecer Jurídico preliminar, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento da tramitação da proposição, ressaltando o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito pelo Município.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)

Compete a esta Comissão, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno, manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

A análise aponta que o projeto respeita a competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I e II da Constituição Federal). Quanto à iniciativa, o projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo, respeitando a reserva de administração e o Art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra (LOM).

Ressalte-se que, embora o título utilize o verbo "Autoriza", a natureza da norma não incorre no vício de "lei meramente autorizativa" combatido pela doutrina, uma vez que a autorização legislativa para operações de crédito é um **requisito**





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legal obrigatório imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela própria Constituição Federal.

2. Da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)

Nos moldes do Art. 65, inciso IV, do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020), compete obrigatoriamente a esta Comissão opinar sobre proposições referentes a empréstimos públicos e matérias que alterem a despesa ou a receita do Município.

Sob o prisma financeiro e orçamentário, a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange ao endividamento público. A operação visa o financiamento de despesas de capital, respeitando a "Regra de Ouro" prevista no Art. 167, III, da Constituição Federal, que veda operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital.

A garantia oferecida pela União e a contratação via instituição financeira oficial (BANESTES) reforçam a saúde financeira da operação, estando a matéria em consonância com o interesse do crédito e do patrimônio público municipal.

III. TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO

O projeto foi elaborado em estrita observância à Lei Complementar nº 95/1998. A redação é clara, precisa e a articulação dos dispositivos segue a ordem lógica necessária para a compreensão do comando normativo. Não foram identificados erros gramaticais ou de técnica legislativa que demandem correção via emenda de redação.

IV. VOTO DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante de todo o exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, em parecer conjunto, manifestam-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, ADEQUAÇÃO FINANCEIRA/ORÇAMENTÁRIA E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 96/2026.

V. CONCLUSÃO

Considerando a plena regularidade jurídica e a necessidade financeira da medida para a municipalidade, esta relatoria opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 96/2026.

Sala de Reuniões, 17 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Paulinho do Churrasquinho (PDT)
Presidente

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Vice-Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rafael Estrela do Mar (PSDB)

Membro

